



Avaliação,
Políticas
e Expansão
**da Educação
Brasileira 10**

**Willian Douglas Guilherme
(Organizador)**

 **Atena**
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

Avaliação, Políticas e Expansão da
Educação Brasileira 10

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG) | |
|---|--|
| A945 | <p>Avaliação, políticas e expansão da educação brasileira 10 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira; v. 10)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-467-2 DOI 10.22533/at.ed.672191007</p> <p>1. Educação – Brasil. 2. Educação e Estado. 3. Política educacional. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 379.981</p> |
| Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O livro “Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira” contou com a contribuição de mais de 270 artigos, divididos em 10 volumes. O objetivo em organizar este livro foi o de contribuir para o campo educacional e das pesquisas voltadas aos desafios atuais da educação, sobretudo, avaliação, políticas e expansão da educação brasileira.

A temática principal foi subdividida e ficou assim organizada:

Formação inicial e continuada de professores - **Volume 1**

Interdisciplinaridade e educação - **Volume 2**

Educação inclusiva - **Volume 3**

Avaliação e avaliações - **Volume 4**

Tecnologias e educação - **Volume 5**

Educação Infantil; Educação de Jovens e Adultos; Gênero e educação - **Volume 6**

Teatro, Literatura e Letramento; Sexo e educação - **Volume 7**

História e História da Educação; Violência no ambiente escolar - **Volume 8**

Interdisciplinaridade e educação 2; Saúde e educação - **Volume 9**

Gestão escolar; Ensino Integral; Ações afirmativas - **Volume 10**

Deste modo, cada volume contemplou uma área do campo educacional e reuniu um conjunto de dados e informações que propõe contribuir com a prática educacional em todos os níveis do ensino.

Entregamos ao leitor a coleção “Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira”, divulgando o conhecimento científico e cooperando com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Boa leitura!

Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A BILDUNG E A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA | |
| Munir José Lauer | |
| Carmem Lucia Albrecht da Silveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910071 | |
| CAPÍTULO 2 | 11 |
| A JUSTIÇA E A META 19: QUESTÕES EM TORNO DO CONCEITO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA | |
| Carmem Lúcia Albrecht da Silveira | |
| Rosimar Serena Siqueira Esquinsani | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910072 | |
| CAPÍTULO 3 | 20 |
| A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBA SOBRE O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO | |
| Renata Riva Finatti | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910073 | |
| CAPÍTULO 4 | 36 |
| BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PROUNI: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DOS BOLSISTAS E O CONTEXTO DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA | |
| Leonardo Nascimento de Lima | |
| Lorena Machado do Nascimento | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910074 | |
| CAPÍTULO 5 | 47 |
| CHARTER SCHOOLS E CONTRATOS DE GESTÃO NA EDUCAÇÃO: DEBATENDO SOBRE LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA | |
| Henrique Dias Gomes de Nazareth | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910075 | |
| CAPÍTULO 6 | 57 |
| CULTURA POLÍTICA E EDUCAÇÃO: ANÍSIO TEIXEIRA (1951 A 1964) | |
| Pedro Henrique Nascimento de Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910076 | |
| CAPÍTULO 7 | 70 |
| DIFICULTADORES NA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL EM BOA VISTA/RR | |
| Eduardo Tarragó | |
| Saiuri Totta Tarragó | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910077 | |
| CAPÍTULO 8 | 84 |
| DIVULGANDO O IFPR – O CONHECIMENTO ALÉM DAS SALAS | |
| Leandro Rafael Pinto | |
| Wilson Lemos Junior | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910078 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 9 | 101 |
| GESTÃO DEMOCRÁTICA: AÇÕES VIVENCIADAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NA ZONA LESTE DE MANAUS-AM | |
| Francisca Arlete Costa de Oliveira Márcio Silveira Nascimento | |
| DOI 10.22533/at.ed.6721910079 | |
| CAPÍTULO 10 | 114 |
| PROCESSOS PARTICIPATIVOS NA CONSTRUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: REFLEXÕES E PRÁTICAS EM AÇÃO | |
| Luciane Spanhol Bordignon Eliara Zavieruka Levinski | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100710 | |
| CAPÍTULO 11 | 127 |
| RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA | |
| Emeline Dias Lódi | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100711 | |
| CAPÍTULO 12 | 135 |
| A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DIDÁTICO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL | |
| Rosa Maria da Silva Kátia Cristina Nascimento Figueira | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100712 | |
| CAPÍTULO 13 | 145 |
| AÇÕES INTEGRADORAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: RESULTADOS DE UMA INTERVENÇÃO DIDÁTICA COM MATERIAIS DE BAIXO CUSTO | |
| Nirlei Terezinha Teodoro Paulo Vitor Teodoro de Souza Nicéa Quintino Amauro | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100713 | |
| CAPÍTULO 14 | 151 |
| EDUCAÇÃO INTEGRAL: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO E NOVO MAIS EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS | |
| Deuzeni Gomes da Silva Sônia Santana da Costa | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100714 | |
| CAPÍTULO 15 | 159 |
| ENSINO MÉDIO NO CAMPO E AS (IM)POSSIBILIDADES DE FORMAÇÃO INTEGRAL A PARTIR DA LEI 13.415 DE 2017 | |
| Claudemir Lourenção | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100715 | |
| CAPÍTULO 16 | 174 |
| INSTRUMENTOS ORGANIZACIONAIS DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL: UM ESTUDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO | |
| Madison Rocha Ribeiro Genylton Odilon Rêgo da Rocha | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100716 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 17 | 189 |
| INTEGRAÇÃO CURRICULAR E FORMAÇÃO INTEGRAL: TRAJETÓRIAS E INTER-RELAÇÕES | |
| Jane Bittencourt Ilana Laterman | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100717 | |
| CAPÍTULO 18 | 204 |
| O PAPEL DO COORDENADOR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA DE UMA ESCOLA PÚBLICA DA REDE ESTADUAL DE MINAS GERAIS | |
| Evaldo Batista Mariano Júnior Márcia Helena Silva de Oliveira Valeska Guimarães Rezende da Cunha | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100718 | |
| CAPÍTULO 19 | 215 |
| PROJETO GUAPORÉ DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ARIQUEMES-RO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA INTERRUPTÃO DO PROGRAMA | |
| Francisco Roberto da Silva de Carvalho Silvana de Fátima dos Santos Carmem Tereza Velanga | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100719 | |
| CAPÍTULO 20 | 226 |
| INTERCÂMBIO CULTURAL E IDENTIDADE JUVENIL | |
| Sylvia Cristina de Azevedo Vitti | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100720 | |
| CAPÍTULO 21 | 240 |
| O TRATAMENTO DA DIVERSIDADE INDÍGENA NUMA ESCOLA MUNICIPAL URBANA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, MS | |
| Marta Coelho Castro Troquez Elda Do Val Haerberlin Marcelino | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100721 | |
| CAPÍTULO 22 | 250 |
| POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO BRASIL (2002-2012): UMA REFLEXÃO SOBRE A PRIMEIRA DÉCADA DE COTAS PARA NEGROS | |
| Paulo Alberto dos Santos Vieira Priscila Martins de Medeiros | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100722 | |
| CAPÍTULO 23 | 268 |
| POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO ÂMBITO ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE UMA EXPERIÊNCIA SENSÍVEL | |
| Ana Luiza Tomazetti Scholz Luiza Bäumer Mendes Josiane Lieberknecht Wathier Abaid | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100723 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 24 | 277 |
| RELAÇÕES DE GÊNERO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS: TENSÕES E DISPUTAS NO PNE E NOS PEES E PMEs | |
| Telmo Marcon | |
| Ana Lucia Kapczynski | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100724 | |
| CAPÍTULO 25 | 290 |
| POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR E EVOLUÇÃO DE INDICADORES DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE ENTRE 1995 E 2013: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO | |
| Alexandre Ramos de Azevedo | |
| DOI 10.22533/at.ed.67219100725 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 308 |

CHARTER SCHOOLS E CONTRATOS DE GESTÃO NA EDUCAÇÃO: DEBATENDO SOBRE LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Henrique Dias Gomes de Nazareth

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro/RJ, bolsista Capes.

RESUMO: Discute-se aqui a proposta de escolas *charter* e se apresentam alguns indícios que apontam para a tendência de proposição do modelo para redes municipais e estaduais brasileiras. Faz-se uso de pesquisa documental e bibliográfica com o objetivo de compreender suas influências no movimento de expansão das propostas de *charter* no Brasil, e principalmente, como esse movimento se configura. Apesar de sua não implementação, a política de contratos de gestão formulada em Goiás serve como mola mestra para o debate em torno do assunto e fornece informações importantes. Discorre-se também sobre outros indícios que ajudam a pensar a respeito da questão, como experiências de outros estados e modificações na legislação que, se concretizadas, permitiriam o florescimento da proposta. As experiências de adoção dos modelos *charter* ajudam a compreender o papel que esse tipo de política pode ter na educação brasileira. Paralelamente, a legislação nacional apresenta elementos que obstaculizam a implantação de políticas semelhantes, porém, a pesquisa identificou movimentos no sentido de acolher a maior participação de organizações

sociais na prestação de serviços públicos educacionais.

PALAVRAS-CHAVE: escola *charter*; política educacional; contratos de gestão na educação; gestão compartilhada.

ABSTRACT: We discuss the proposal of charter schools and present some indications that point to the tendency of proposition of the model for Brazilian education. Documentary and bibliographic research is used to understand its influence on the expansion of charter proposals in Brazil, and especially, how this movement is configured. Despite its non-implementation, the policy of management contracts formulated in Goiás serves as a mainspring for the debate around the subject and provides important information. There are also other clues that help to think about the issue, such as the experiences of other states and changes in legislation that, if implemented, would allow the proposal to flourish. The experiences of adopting charter models help to understand the role that this type of policy can have in Brazilian education. At the same time, national legislation presents elements that impede the implementation of similar policies, but the research identified movements in order to accommodate the greater participation of social organizations in the provision of public educational services.

KEYWORDS: charter schools; educational

INTRODUÇÃO

Os modelos de escolas *charter* variam de acordo com as legislações e contextos locais, no entanto, alguns elementos comuns compõem os pressupostos desse tipo de política. Essas escolas são financiadas com dinheiro público e geridas por instituições da esfera privada, isso porque a proposta se desenvolve em torno da ideia de que a desburocratização característica do setor privado é capaz de melhorar os resultados da escola. Essa desregulamentação – que é apresentada como autonomia – é vinculada a uma maior responsabilização (ADRIÃO, 2014), na qual os operadores das *charter* precisam entregar contrapartidas estabelecidas em uma relação contratual.

Idealmente, por estarem livres de alguns regulamentos da rede pública de ensino, essas escolas poderiam se organizar a partir das demandas locais, ensinando aqueles estudantes que não têm obtido êxito no sistema tradicional (BUDDE, 1998). Por sua vez, os responsáveis pelos alunos poderiam optar pelo modelo considerado mais adequado, criando concorrência e adotando mecanismos de mercado, característicos da gestão empresarial. A defesa da concorrência e escolha da escola está relacionada à organização georeferenciada do sistema escolar estadunidense, onde o estudante precisa se matricular na escola do distrito em que reside. Desse ponto de vista, a escola *charter* se apresenta como mais flexível, onde todos podem se matricular, e quando a procura é demasiada são realizados sorteios.

No Brasil, como disserta Adrião (2017), não se verificam políticas de subsídio à escolha parental, mas sim, políticas de transferência da gestão de escolas públicas para organizações não estatais sob o argumento ideológico da maior eficiência do setor privado. Para ela:

O modelo, apresentado por seus proponentes (Instituto Unibanco, Fundação Braudel, entre outros) como *charter school*, na medida em que não se ancora, sequer ideologicamente, na premissa liberal da escolha da escola e na medida em que não temos no Brasil a matrícula obrigatória por georeferenciamento, entre nós, a proposta nada mais é que a ampliação para outras etapas de escolaridade do precário atendimento por convênios existentes na educação infantil (ADRIÃO, 2017, p. 11).

Essa ampliação da gestão privada da escola pública para outras etapas da escolaridade é acompanhada pelo discurso da eficiência medida pelos exames de larga escala, questão latente nas políticas direcionadas ao ensino fundamental e médio, que não se encontra de forma relevante nos convênios destinados a oferecer vagas para a educação infantil.

Apesar do modelo ser sugerido no Brasil, não há consenso a respeito da melhoria dos indicadores (e das escolas de forma geral) a partir da implementação de *charter* nos Estados Unidos da América (EUA), berço da ideia. Muitas pesquisas afirmam que não existem evidências empíricas que sustentem a afirmação de que essas escolas

são mais eficientes (ADRIÃO, 2014; KLEES, EDWARDS JR, 2015; RAVITCH, 2011). Apesar disso, o movimento pró-*charter* cresceu e dados de 2018 demonstram que 7 mil escolas, com 3,2 milhões de estudantes, já se organizam nesse formato naquele país (NATIONAL ALLIANCE FOR PUBLIC CHARTER SCHOOLS, 2018).

Mesmo com a falta de evidência a respeito de sua efetividade, o tema vem sendo sugerido no Brasil e algumas propostas similares têm despontado em diferentes contextos. Compreendendo que aqui as políticas de privatização da gestão de escolas públicas não são novidades, principalmente na educação infantil, observa-se essa tendência recente de extensão desse formato de privatização para escolas de ensino fundamental e médio, isso ocorre a partir de mudanças na legislação e inovações no marco regulatório das organizações da sociedade civil (ADRIÃO, 2018).

O presente trabalho discute a proposta de escolas *charter* no contexto da política educacional brasileira e apresenta alguns indícios que apontam para a tendência de ampliação desse modelo de escola em redes municipais e estaduais brasileiras.

Para isso, faz-se uso de pesquisa documental e bibliográfica com o objetivo de compreender suas influências no movimento de expansão das propostas de *charter* no Brasil, e principalmente, intencionando entender como esse movimento se configura.

POLÍTICA DE GESTÃO COMPARTILHADA EM GOIÁS: ASPECTOS GERAIS

A política de gestão compartilhada formulada em Goiás serve como mola mestra para o debate em torno da questão, o modelo é influenciado pelas escolas *charter* existentes há décadas em países como Estados Unidos e Inglaterra. Apesar disso não é possível afirmar que a política está sendo importada *ipsis litteris*. O modelo proposto em Goiás apresenta peculiaridades provenientes da recontextualização da política no contexto local.

Por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (SEDUCE-GO), no início de 2015 tornou-se pública a intenção de elaborar um projeto de gestão compartilhada de parte da rede escolar com organizações sociais. Para isso, a secretária Raquel Teixeira, visitou escolas *charter* nos Estados Unidos (EUA) em busca de experiências de gestão privada que pudesse auxiliar na formulação da política (GAWRYSZEWSKI; MOTTA; PUTZKE, 2017). É importante ressaltar que até o momento de elaboração deste artigo a política pública goiana ainda não havia sido implementada de fato. O processos decorrentes dos editais publicados sofrem questionamentos do Ministério Público de Goiás e encontram-se suspenso.

A ideia, presente no discurso oficial sobre a política, é que as Organizações Sociais (OSs) se responsabilizem pela gestão administrativa de cerca de 30% das escolas da rede estadual de Goiás. Parte-se do pressuposto que essas organizações são capazes de conferir mais eficiência na gestão de recursos e melhorar os índices de proficiência. Ponto abordado em documentos elaborados pela SEDUCE-GO (2016b):

(...) é plenamente justificável que a execução das atividades de Educação Básica seja realizada por um ente público não Estatal, *in casu*, as Organizações Sociais da Educação, que possuem notório conhecimento e ferramentas administrativas que possibilitarão a melhoria na qualidade da oferta de serviços educacionais ao estudante, tendo como meta o aumento da qualidade do nível educacional do Estado, que serão mensurados pelos indicadores oficiais IDEB e IDEGO (p.2).

Ainda nesta linha de pensamento, se enfatiza que a realização da gestão administrativa por parte dessas instituições permitiria aos diretores pedagógicos que se ocupassem somente das questões diretamente educacionais. Ou seja, a manutenção e infraestrutura da escola não ocupariam o tempo desses diretores, o que, em tese, permitiria o aumento da qualidade da educação nessas instituições. A questão da separação do pedagógico e do administrativo na gestão escolar é contraditória, pois apesar de se apresentar como uma justificativa da política, as OSs não deverão se responsabilizar somente por diretrizes e metas administrativas, soma-se a isso, objetivos relacionados à proficiência, além de outros pontos presentes no documento “Diretrizes e Estruturação das atividades a serem executadas por organizações sociais” (SEDUCE-GO, 2016a, p.1).

ESCOLAS *CHARTER* NA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA: ALGUNS INDÍCIOS DA EXPANSÃO

A princípio, alguns indícios podem ser apontados para sustentar a hipótese de expansão do modelo na política educacional brasileira, a saber: (1) experiência de Pernambuco que antecedeu a política de gestão compartilhada goiana; (2) movimento inicial de inclusão da *charter* na agenda do estado do Mato Grosso; (3) intenção manifestada por outros estados de implementar políticas identificadas como *charter*, podendo citar o Pará; (4) e o Projeto de Lei do Senado nº 739/2015, que visa possibilitar a distribuição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para OSs, assim como, a decisão do STF acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1.923/DF) endossando a contratação de professores via OSs.

Para melhor explicar a construção da hipótese de pesquisa de que há um movimento de expansão de propostas de *charter* na política educacional brasileira, cada ponto elencado anteriormente será desenvolvido mais cuidadosamente.

O primeiro ponto, diz respeito às experiências de Pernambuco que antecedeu a política estudada. Não se intenciona aqui esgotar o assunto ou realizar um levantamento de todas as experiências brasileiras com características de *charter*. Também é relevante destacar que a experiência é elencada aqui como antecessora somente no sentido temporal, pois, não foram encontradas referências que às relacionassem à política goiana.

O Projeto Procentro é regulamentado pelo Decreto nº 26.307/2004, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental, assim como pelo

Plano Plurianual do estado de Pernambuco, no que se refere à criação das Escolas de Referência do Ensino Médio na Rede Pública do Estado (SARDINHA, 2013; PERNAMBUCO, 2004).

Diferente da política de contratos de gestão em Goiás, no Procentro não houve concorrência para escolha da organização “parceira”, o Instituto de Co-responsabilidade pela Educação (ICE), que foi fundado com o objetivo de atuar na revitalização do Ginásio Pernambucano, foi escolhido para o convênio.

Após a reforma estrutural, pedagógica e gerencial do Ginásio Pernambucano, o objetivo era ampliar o modelo para outras escolas da rede. Para isso “o governo do Estado assumiu a liderança de promover as mudanças legais que regulamentariam a nova iniciativa, o ICE ficou com a responsabilidade de buscar recursos no empresariado para abrir dez escolas, além do Ginásio, seguindo esse novo modelo” (DIAS; GUEDES, 2010, p. 22).

O Procentro chegou a contar com vinte escolas de ensino médio em 2007, que eram financiadas com verbas públicas e privadas. O Estado cedia as edificações que abrigariam os centros e pagava o salário-base dos professores, enquanto o ICE e entidades parceiras arcavam com custos como refeições, materiais didáticos, uniforme escolar, transporte escolar e bônus por desempenho. No entanto, essa forma de financiamento só ocorreu até 2005:

na medida em que o programa se expandiu, houve reversão significativa da participação do setor privado nos custos. Em 2006, quando o número de Centros subiu de dois para 13, o ICE assumia apenas o investimento inicial e, em 2007, a rede já contava com 20 Centros e 10 mil alunos, a um custo total de 56 milhões de reais, 95% dos quais cobertos pelo Estado (DIAS; GUEDES, 2010, p. 31).

O ICE foi responsável por essa reforma em parte das escolas de ensino médio de Pernambuco em parceria com a Secretaria Estadual de Educação tendo instituído algumas características específicas que diferenciavam os centros das outras escolas da rede, por exemplo: os professores e gestores trabalhavam em regime de dedicação exclusiva e recebiam um adicional de 125% sobre o salário-base além de bônus por desempenho anual; existia a possibilidade de contratação de professores e gestores aposentados ou de fora do quadro de servidores; critérios considerados mais rigorosos de seleção e remoção de profissionais; e orientações curriculares vinculadas ao sistema de avaliação de resultados (DIAS; GUEDES, 2010).

Dias e Guedes (2010) explicam ainda que em 2008 foi anunciada a ampliação do modelo para cento e seis escolas da rede estadual de Pernambuco, porém, alguns pontos fundamentais para identificação do Procentro com a proposta *charter* são alterados, como a seleção de gestores e o bônus por desempenho. Não cabe aqui analisar os motivos da descontinuidade do projeto, intenciona-se somente apontar experiências identificadas como *charter* e aspectos gerais de seus desenhos.

O segundo ponto elencado anteriormente diz respeito ao movimento inicial de inclusão da política *charter* na agenda do estado do Mato Grosso. Em 14 de abril de

2016 foi publicado o edital de “PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001 / 2016” (SEDUC/MT, 2016). O documento tem o objetivo de convocar pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito público ou privado, individualmente ou em consórcio. Assim, a Secretaria de Estado de Educação – Mato Grosso (SEDUC/MT) pretendia obter:

(...) estudos técnicos, levantamentos e propostas para estruturação da modelagem de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, reforma, ampliação, gestão, manutenção e operacionalização de serviços não pedagógicos de 76(setenta e seis) Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e 15(quinze) Centros de Formação e Aperfeiçoamento Profissional –CEFAPROS (p.8).

Gawryszewski, Motta e Putzke (2017) explicam que o processo sofreu resistência por parte dos profissionais da educação que declararam greve, e dos estudantes secundaristas que ocuparam 25 escolas. De acordo com os autores, em 5 de agosto, o movimento dos docentes decidiu encerrar a greve, aceitando uma proposta de recomposição salarial, a suspensão do edital citado anteriormente, e a promessa de convocação de conferências para discussão do assunto.

Outro ponto que sustenta a hipótese inicial é a manifestação de intenção de outros estados de implantarem políticas semelhantes. Pereira (2016) discorre sobre a tentativa do Estado do Pará de adoção de escolas *charter*. A partir de matérias dos principais veículos de comunicação paraenses, a autora analisa as primeiras manifestações do governo, em 2015, que indicavam a adoção da administração privada de escolas públicas. O projeto consiste em construir 50 escolas de ensino médio que seriam geridas totalmente pela iniciativa privada, ressaltando o apoio do Banco Mundial à iniciativa.

No site oficial da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC-PA) é possível encontrar registros desse movimento. A matéria “PPP garantirá ampliação e fortalecimento da rede estadual” expõe o acontecimento de uma reunião em 19 de maio de 2015, na qual participaram o secretário de Educação, Helenilson Pontes, e outros servidores da SEDUC-PA, com técnicos do Banco Mundial (BM) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES). De acordo com a reportagem, a reunião teve o intuito de encaminhar o projeto piloto para elaboração dessa política (SEDUC-PA, 2015). Apesar disso, não foi possível encontrar desdobramentos do projeto na pesquisa exploratória.

Por isso, evidencia-se um possível movimento de expansão da participação de OSs na gestão da educação pública, com experiências diversas que se apresentam nos sistemas estaduais e municipais de educação. Paralelamente, apontam-se as mudanças no âmbito da regulamentação que dão suporte às políticas de gestão compartilhada como o Projeto de Lei do Senado nº 739/2015 e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permite a contratação de trabalhadores pelas OSs para a prestação de serviços públicos.

É este o quarto, e último, ponto elencado anteriormente para amparar a hipótese

inicial. Em 2015 o STF colocou em votação a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1.923/DF), que objetivava a declaração de inconstitucionalidade de toda a Lei 9.637/98, e do inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93. Ou seja, a lei que qualifica as OSs e a lei das licitações, respectivamente. Como resultado o STF endossou a validade da prestação de serviços públicos nas áreas de educação, pesquisa, cultura, saúde e preservação do meio ambiente.

O Projeto de Lei do Senado nº 739/2015 visa possibilitar a distribuição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para OSs, além de outras instituições sem fins lucrativos, modificando o Art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Projeto de Lei do Senado (PLS), de autoria do Senador Cristovam Buarque (à época, do PDT), é justificado pela necessidade de introduzir mecanismos legais de distribuição dos recursos do FUNDEB para OSs, pois, atualmente, só é possível o repasse para instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público (BRASIL, 2015). Para o autor do PLS, o repasse para as OSs:

Poderá contribuir para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que a utilização do contrato de gestão, previsto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, permitirá a introdução de práticas modernas de gestão na educação. Com efeito, o emprego mais eficiente dos recursos humanos e financeiros e o estabelecimento de metas de desempenho propiciarão a melhoria do processo de ensino-aprendizagem nas escolas e, conseqüentemente, a melhoria dos indicadores da educação (BRASIL, 2015, p. 2).

Ainda na justificativa do PLS, as *charter schools* são citadas como modelos semelhantes ao que se quer regulamentar, assim como se menciona também os exemplos de países como Estados Unidos, Reino Unido, França, Austrália, Japão e Nicarágua. A única iniciativa brasileira citada é o PROCENTRO, implementado em Pernambuco entre 2004 e 2007, conforme já explicitado anteriormente.

O Projeto de Lei do Senado nº 739/2015, no momento de desenvolvimento desta investigação, encontra-se em tramitação, tendo sido encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. A esta cabe decisão terminativa.

Em 24 de agosto de 2016, o relator Telmário Mota (PDT) apresentou relatório favorável, sem apresentação de emendas. No relatório, considera-se que o projeto não fere nenhuma norma constitucional e está em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois “não cria despesa para a União nem altera a dotação de recursos do FUNDEB. Ele apenas faculta a utilização dos recursos do Fundo por organizações sociais que firmem contrato de gestão com o poder público” (BRASIL, 2016, p. 3), ou seja, considera que a alteração não causa impacto fiscal.

A respeito do mérito, o relator qualifica como um aperfeiçoamento do FUNDEB, que, nessa ótica, possibilitará a inserção de *charter schools* e práticas modernas de gestão. O parecer entende que o projeto de lei permitirá uma “gestão mais eficiente

dos recursos humanos e financeiros” (ibidem, p. 3). Por fim, ele aponta que a principal consequência da aprovação da lei seria a melhora do IDEB e de outros indicadores da educação, o que segundo ele, seria ratificado pelo desempenho acima da média dos alunos do PROCENTRO.

Em março de 2017, a matéria foi redistribuída em virtude do licenciamento do relator, sendo designada à senadora Lúcia Vânia (PSB) para a relatoria no dia 22 de março de 2017, último movimento de tramitação do Projeto de Lei que se registra no momento da redação desta tese.

Paralelamente, discute-se a Proposta de Emenda à Constituição 15a/2015 (PEC 15a/2015) de autoria da Deputada Federal Raquel Muniz (PSC). A PEC 15a/2015. A proposta tem o fim de tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente, visto que o FUNDEB instituído pela Lei nº 11.494, de 2007, irá vigorar até 2020. Apesar de não tratar expressamente do tema das *charter* ou mesmo citar organizações sociais, a PEC 15a/2015 dá abertura para privatização ao não propor restrição para o uso dos recursos de complementação da União, deixando a questão para posterior regulamentação. Segundo Ximenes (2018):

Isso pode significar que ficaria autorizado o custeio de EaD e de inclusão de matrículas fora da rede (privadas) com esses recursos provenientes da União no Fundeb, a não ser que o regulamento diga o contrário ou que esse ponto seja corrigido na PEC. Como sabemos que há pressão em ambos os sentidos no Congresso Nacional (quero dizer, por EaD e Voucher) é bom ficar de olho (p. 2).

Todos esses pontos compõem um cenário de proposição de iniciativas identificadas com as *charter* no contexto brasileiro. Há movimentos de tentativas de implementação no cenário político e mudanças no legislativo que podem favorecer a questão, mas também existem resistências que podem determinar o seu fracasso.

CONCLUSÃO

As experiências de adoção do modelo *charter* ajudam a compreender o papel que esse tipo de política pode ter na educação brasileira. Paralelamente, a legislação nacional apresenta obstáculos para a implantação do modelo, no sentido mais restrito, onde se preconiza a autonomia de gestão com mecanismos gerenciais, colidindo com o princípio da gestão democrática presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96. Na política goiana de contratos de gestão um modelo híbrido é construído, criando o desenho de uma escola com um Diretor Escolar (diretor eleito pela comunidade escolar) e um diretor da OS.

Se o princípio da gestão democrática impõe uma recontextualização das políticas inspiradas nas *charter*, observa-se também, a tentativa de modificação da legislação relativa ao financiamento escolar, no sentido de acolher uma maior participação de OSs na prestação de serviços públicos educacionais.

Todos esses acontecimentos sustentam a hipótese inicial, atestando a existência de um contexto favorável com algumas modificações na legislação. Entretanto, almejou-se nesse trabalho compreender as nuances desse movimento, que apesar dos aspectos apontados anteriormente, também encontra resistências importantes e precisa se adaptar aos regulamentos nacionais que apresentam incompatibilidade com o modelo *charter*, se pensado em seu formato original.

REFERÊNCIAS

- “ESTOU certa de que encontramos nas OSs a forma de gestão mais avançada para as escolas”. **Jornal Opção**. Goiânia. 25 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/entrevistas/estou-certa-de-que-encontramos-nas-oss-a-forma-de-gestao-mais-avancada-para-as-escolas-88158/>>. Acesso em: 04 dez. 2017.
- ADRIÃO, Theresa. **A privatização da educação básica no Brasil: considerações sobre a incidência de corporações na gestão da educação pública**. In: Araújo, L e Pinto, J. M. R (orgs). Público X privado em tempos e crise. São Paulo: Fundação Lauro campos e Fineduca. 2017. p. 16-37.
- ADRIÃO, Theresa. Dimensões e Formas da Privatização da Educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v.18, n.1, pp. 8-28, jan./abr. 2018. Disponível em: < <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol18iss1/articles/adriao.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.
- ADRIÃO, Theresa. Escolas *charters* nos EUA: Contradições de uma tendência proposta para o Brasil e suas implicações para a oferta da educação pública. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 28, n. especial, p. 263-282, 2014.
- BRASIL. Senado Federal. Comissão de Assuntos Econômicos. **Parecer do Projeto de Lei do Senado Nº 739, de 2015**. Brasília, 2016.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado Nº 739, de 2015**. Brasília, 2015a.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão da ADIN nº 1.923/DF**. Brasília, 2015b.
- BUDDE, Ray. **Education by Charter: Restructuring School Districts. Key to Long-Term Continuing Improvement in American Education**. The Regional Laboratory for Educational Improvement of the Northeast & Islands. Massachusetts. 1988.
- DIAS, Maria Carolina Nogueira; GUEDES, Patrícia Mota. **O modelo de escola charter: a experiência de Pernambuco**. São Paulo: Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial : Fundação Itaú Social, 2010.
- FREITAS, Luiz Carlos. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. **Educ. Soc.**, v. 33, n. 119, 2012, p. 379-404.
- GAWRYSZEWSKI, Bruno.; MOTTA, Vânia. Cardoso.; e PUTZKE, Camila. Kipper. Gestão privada de escolas públicas da Educação Básica: um novo mercado sob a tutela do Estado. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.12, n.3, p. 728-748, set./dez. 2017.
- KLEES, Steven J.; EDWARDS JR., Brent. Privatização da educação experiências dos Estados Unidos e outros países. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro , v. 20, n. 60, p. 11-30, Mar. 2015 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782015000100011&lng=en&nr=m=iso>. access on 17 June 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782015206002>.

NATIONAL ALLIANCE FOR PUBLIC CHARTER SCHOOLS. **National charter school facts**. 2018. Disponível em: <<https://www.publiccharters.org/>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

PEREIRA, Bianca Araujo de Oliveira. Educação, acesso à informação e participação popular: uma análise das medidas do estado do Pará acerca da tentativa de adoção de escolas *charter*. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, Curitiba, v.2 , n.2, p.41-57, Jul/Dez. 2016. Disponível em:< <http://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1550>> . Acesso em: 30 Nov. 2017.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 26.307, de 15 de janeiro de 2004**. Cria o Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências. (Revogada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008.) Pernambuco, 2004.

RAVITCH, Diane. **Vida e morte do grande sistema escolar americano: como os testes padronizados e o modelo de mercado ameaçam a educação**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SARDINHA, Rafaela Campos. **O Projeto Procentro e as escolas charter: investigação de um modelo educacional defendido pela Fundação Itaú Social**. Dissertação (Mestrado em Educação). Orientação: LEHER, Roberto. Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SEDUCE-GO. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás. **Justificativa para a contratação de organizações sociais da educação para o gerenciamento de unidades escolares estaduais**. SEDUCE, Goiás. 2016b. Disponível em: < <http://organizacaoessociais.seduc.go.gov.br/pdfs/JUSTIFICATIVA-PARA-CONTRATAcao-DE-ORGANIZA%C3%87%C3%95ES-SOCIAIS.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

SEDUC-MT. Secretaria de Estado da Educação – Mato Grosso. **Edital de PMI nº001/2016: procedimento de manifestação de interesse**, 14 de abril de 2016. Cuiabá, 2016. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/04b0f8_72991b872ffb4d3c8d021340e1caa196.pdf acesso em: 15 fev. 2016.

SEDUC-PA. Secretaria de Educação do estado do Pará. **PPP garantirá ampliação e fortalecimento da rede estadual**. SEDUC, Pará. 2015. Disponível em: < <http://www.seduc.pa.gov.br/site/seduc/modal?ptg=4250/>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

XIMENES, Salomão. **PEC do Fundeb permanente: o Jabuti da privatização e outras 11 notas**. 2018. Disponível em:< <https://blogdosalomaoximenes.wordpress.com/2018/04/24/pec-do-fundeb-permanente-o-jabuti-da-privatizacao-e-outras-11-notas/>. Acesso em: 26 de março de 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

WILLIAN DOUGLAS GUILHERME Pós-Doutor em Educação, Historiador e Pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins e líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Educação e História da Educação Brasileira: Práticas, Fontes e Historiografia”. E-mail: williandouglas@uft.edu.br

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-467-2

